



# **MINUTA DE REGIMENTO INTERNO CONFERÊNCIA LOCAL DE SAÚDE**

Curitiba / 2009

**APROVADO NA 235ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 11/02/2009**

## **CAPÍTULO I**

### **DO TEMÁRIO**

**Art. 1º** - A Conferência tratará da Situação da Saúde Local e do Controle Social, conforme programação estabelecida pela comissão organizadora.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS DELEGADOS**

**Art. 2º** - Serão credenciados como delegados para a Conferência Local de Saúde da UMS \_\_\_\_\_, os representantes titulares das entidades de usuários, representantes de trabalhadores de saúde, representantes do gestor e representante dos prestadores de serviços de saúde, inscritos previamente, conforme Regulamento, e confirmados até a aprovação do Regimento Interno.

§ 1º - A substituição do delegado titular faltoso pelo seu respectivo suplente ocorrerá após o encerramento do prazo de confirmação de inscrição previsto no “caput” deste artigo.

§ 2º - Na ausência do titular e de seu suplente, a entidade poderá indicar, por escrito, outro representante, referendado pela comissão organizadora.

§ 3º - Os delegados deverão portar documento oficial de identificação pessoal, com foto.

**Art. 3º** - Poderão participar como observadores todas as pessoas interessadas, de acordo com a capacidade física do local, conforme regulamento.

**Parágrafo Único** – A inscrição do observador deverá ser efetuada na Secretaria do evento, com registro em listagem própria padronizada.

**Art. 4º** - Somente os delegados inscritos e confirmados, conforme Art. 2º e parágrafos, terão direito à voz e voto na aprovação do Regimento Interno e demais deliberações da Conferência Local de Saúde.

**Parágrafo Único** – Os convidados e observadores terão direito à voz.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ELEIÇÕES**

**Art. 5º** - Cada segmento deverá eleger ou indicar, durante a Conferência Local de Saúde, os seus representantes ou entidades que comporão o Conselho Local de Saúde.

§ 1º - A composição do Conselho Local de Saúde será feita, observando-se a paridade e número de integrantes maiores de idade, conforme Regimento Interno do Conselho Local de Saúde, aprovado no Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º - A homologação do Conselho Local de Saúde será realizada em plenária, bem como a definição da data e horário para eleição da Mesa Diretora.

### **CAPÍTULO IV (\*)**

#### **DOS TRABALHOS DE GRUPO**

(\*) Este capítulo deve ser incluído no Regimento da Conferência Local de Saúde, onde houver deliberação da Comissão Organizadora pela realização dos mesmos.

**Art. 6º** - Serão organizados \_\_\_\_\_ grupos de trabalho, contendo cada um, aproximadamente \_\_\_\_\_ integrantes.

**Art. 7º** - Cada grupo deverá ter um coordenador e um relator, indicados pela Comissão Organizadora, e um segundo relator indicado pelo grupo.

§ 1º - Caberá ao coordenador:

- proceder à apresentação dos integrantes;
- esclarecer as dúvidas quanto à dinâmica de trabalho aos integrantes;
- mediar as discussões de forma a permitir ampla participação;
- solicitar ajuda da Comissão Organizadora nos casos omissos.

§ 2º - Caberá aos relatores:

- anotar todas as sugestões, dentro dos respectivos temas em discussão, aprovados pelo grupo;
- dar redação mínima às sugestões de forma clara e compreensível;
- apresentar o relatório, do produto dos grupos, em plenária.

**Art. 8º** - Os grupos deverão discutir temas relacionados à realidade local conforme definição da Comissão Organizadora.